**COMISSÃO DE SAÚDE**

**P A R E C E R Nº 025/2019**

**RELATÓRIO:**

Cuida-se da **análise de mérito do Projeto de Lei Ordinária nº 384/2019**, de autoria do Senhor Deputado Doutor Yglésio, que *“Dispensa a necessidade de carimbos em prescrições, relatórios e atestados médicos para aquisição de medicamentos nos Estado do Maranhão e dá outras providências”.*

Examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que concluiu pela aprovação da matéria (Parecer nº 650/2019), na forma de substitutivo. Vem agora o Projeto a esta Comissão para que seja emitido o quanto ao mérito, nos termos regimentais.

Portanto, cumpre nesse momento analisar o mérito do ato legislativo, demonstrando a necessidade, conveniência, oportunidade e relevância da proposição.

Esclarece o autor da propositura de lei que, a medida visa diminuir a burocracia para o acesso aos tratamentos de saúde e facilitar a vida dos cidadãos. A desburocratização do acesso à saúde está entre as melhores práticas de gestão desenvolvidas pelos Estados. Especificamente sobre a dispensa de carimbos nos receituários para aquisição de remédios, há normativas que autorizam esse procedimento, como a Portaria nº 344/1998 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, que afirma que, quando os dados estiverem devidamente impressos ou escritos no receituário, o profissional prescritor poderá apenas assiná-lo. Assim, não existe qualquer desconformidade entre a proposição estadual e as diretrizes estabelecidas pelas agências federais competentes. O que se pretende é evitar que meros transtornos burocráticos inviabilizem o acesso à medicamentos simples, tomando o cuidado de manter a necessidade do carimbo para substâncias classificadas pela ANVISA como entorpecentes e psicotrópicas, pois os estabelecimentos devem, naturalmente, ter um maior controle sobre a dispensação de remédios dessa natureza.

 Com relação ao texto da Portaria SVS/MS 344/98, ainda vigente, refere-se ao Regulamento Técnico sobre Substâncias e Me­dicamentos sujeitos a Controle Especial, e instrui médicos, dentistas e veterinários com relação à prescrição de medi­camentos controlados.

Estabelece que quando o objetivo for identificação de assinaturas, é possível que esta seja feita apenas por meio de escrita do nome do médico de modo legível, não haven­do qualquer necessidade de aposição de carimbo. Ou seja, o carimbo é dispensável se o profissional tomar o cuidado de explicitar o nome na receita.

Em virtude das considerações acima descritas, o projeto deve prosperar em sede de análise de mérito legislativo, no âmbito desta Comissão.

**VOTO DO RELATOR:**

Diante do exposto, no âmbito exclusivo do mérito, somos pela aprovação do presente Projeto de Lei nº 384/2019, conforme aprovado no âmbito d Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

 É o voto.

**PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da **Comissão de Saúde votam pela aprovação do Projeto de Lei nº 384/2019**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

 SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 05 de novembro de 2019.

 **Presidente:**

 Deputado Ricardo Rios

 **Relator:**

 Deputado Antônio Pereira

 **Vota a favor Vota contra**

Deputado Rildo Amaral

Deputado Doutor Yglésio